

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 3.702, DE 21 DE MAIO DE 1974

Autoriza a Fazenda do Estado a receber por doação, da Prefeitura Municipal de Populina, terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção do Centro de Saúde local

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber por doação, da Prefeitura Municipal de Populina, terreno sem benfeitorias, com a área de 1.320,00 m² (mil trezentos e vinte metros quadrados), situado no município de Populina e comarca de Estrela D'Oeste, necessário à construção do Centro de Saúde local com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 39.322/72, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: «Começam no ponto «A» denominado em planta anexa e situado no alinhamento da rua Ceará entre as ruas Vitória e Brasil; 22,60 m antes da intersecção dos alinhamentos das ruas Ceará e Brasil, ponto onde faz divisa com Oscar Franqueiro da Silva. Do ponto «A», segue pelo alinhamento da rua Ceará na distância de 30,00 m até o ponto «B» na divisa com Amancio José da Silva. Desse ponto defletindo à direita, segue na distância de 44,00 m dividindo com Amancio José da Silva até o ponto «C». Desse ponto, defletindo à direita 90º00' segue na distância de 30,00 m dividindo com terreno da Igreja Evangélica Assembléia de Deus e André Lopes Martins, até o ponto «D». Desse ponto, defletindo à direita 90º00', segue na distância de 44,00 m dividindo com Edson Martins e Oscar Franqueiro da Silva até o ponto «A», onde se iniciaram estas divisas. O imóvel acima descrito, encerra uma área de 1.320,00 m²».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 21 de maio de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Junior, Secretário da Justiça
Publicado na Casa Civil, aos 21 de maio de 1974.
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 3.703, DE 21 DE MAIO DE 1974

Autoriza a Fazenda do Estado a receber por doação, da Prefeitura Municipal de São Roque, terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção do Centro de Saúde local

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber por doação, da Prefeitura Municipal de São Roque, terreno sem benfeitorias, com a área de 3.501,70 m² (três mil quinhentos e um metros e setenta decímetros quadrados) situado no município e comarca de São Roque, necessário à construção do Centro de Saúde local, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 32.664/69, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: «início no ponto «A» no alinhamento do muro divisorio de terrenos municipais, com a Av. John Kennedy, antiga Av. Projetada, marginal do Rio Aracá; segue pelo alinhamento desta na distância de 33,40 m até encontrar o ponto «B» início da curva cujo raio é de 15,00 m e desenvolvimento 23,56 m até o ponto «C», curva esta de concordância da Av. John Kennedy, antiga Av. Projetada marginal do Rio Aracá com Av. Santa Rita, também conhecida por Rua Comendador Scouracchio; segue pelo alinhamento desta na distância de 37,94 m até encontrar o ponto «D», início da curva cujo raio é de 13,60 m e desenvolvimento de 13,64 m até o ponto «E», curva esta de concordância da Av. Santa Rita também conhecida por Rua Comendador Scouracchio com a Rua Enrico Dei Acqua; desse ponto, deflete à direita e segue em reta pelo muro divisorio com terrenos Municipais, na distância de 30,00 m até encontrar o ponto «F» no antigo leito do Rio Aracá; seguindo a sinuosidade deste, numa distância aproximada de 73,00 m até encontrar o ponto «G», onde deflete à direita, ainda fazendo divisa com terrenos municipais, segue pelo muro divisorio até encontrar o ponto «A» na Av. John Kennedy, antiga Av. Projetada, marginal do Rio Aracá, ponto de partida. Encerrando esse perímetro uma área aproximada de 3.501,70 m² (três mil quinhentos e um metros e setenta decímetros quadrados)».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 21 de maio de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Junior, Secretário da Justiça
Publicado na Casa Civil, aos 21 de maio de 1974.
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 3.704, DE 21 DE MAIO DE 1974

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2.º, da Lei n. 3.188, de 25 de outubro de 1955,

Decreta:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Assistência Social Santo Antonio (ASSA), com sede em Cotia
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes 21 de maio de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Junior, Secretário da Justiça.
Publicado na Casa Civil, aos 21 de maio de 1974.
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 3.705, DE 21 DE MAIO DE 1974

Retifica o Decreto n. 929, de 9 de Janeiro de 1974

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n. 929, de 9 de Janeiro de 1974, passa a ter a seguinte redação: «Artigo 1.º — Fica transferido da administração da Secretaria da Saúde para a da Segurança Pública, imóvel com benfeitorias situado no distrito, município e comarca de Jundiá, à rua Carlos Salles Block, n. 549, onde funcionou a Área de Dermatologia, a fim de nele ser instalada a Delegacia Seccional de Polícia».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes 21 de maio de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Junior, Secretário da Justiça.
Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública
Getúlio Ilma Junior, respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde
Publicado na Casa Civil, aos 21 de maio de 1974.
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 3.706, DE 21 DE MAIO DE 1974

Retifica e dá nova redação à Ementa e ao Artigo 1.º do Decreto n. 3.282, de 31 de Janeiro de 1974

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, item XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda n. 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam retificados e passam a ter a seguinte redação a Ementa e o Artigo 1.º do Decreto n. 3282, de 31 de Janeiro de 1974:

DECRETO N.º 3.282, DE 31 DE JANEIRO DE 1974

«Declara de utilidade pública, para o fim de desapropriação, imóveis situados na Ilha do Cardoso, Município de Cananéia, Comarca de Jacupiranga, necessários à Secretaria da Agricultura para a instalação do Parque Estadual da Ilha do Cardoso, criado pelo Decreto n. 40.319, de 3 de julho de 1962.

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, as glebas de terras, "1" e "2", com a área total de 14.140.145 m² (quatorze milhões, cento e nove mil, quatrocentos e cinquenta metros quadrados), ou sejam, 1.410.9450 hectares, situadas na Ilha do Cardoso, Município de Cananéia, Comarca de Jacupiranga, necessárias à Secretaria da Agricultura para a instalação do Parque Estadual da Ilha do Cardoso e de outros serviços públicos, com as divisas, confrontações e áreas mencionadas no memorial descritivo e plantas constantes dos Processos GG 835-73, PPI 41.986-73 e PGR 22.284-62, a saber:

GLEBA "1" — Divisas: Começam no marco de concreto 0-112, cravado na margem direita do rio Perequê, junto a sua barra no mar de Cananéia; desse marco, a divisa segue pelo rio Perequê acima, levantado com ordenadas retangulares sobre o caminhamento seguinte: — S 12º08'E e 53,00 metros — S 12º50'E e 90,00 metros — S 44º57'W e 103,16 metros — N 38º40'E e 174,61 metros — S 29º36'E e 357,10 metros — S 23º20'W e 173,60 metros — S 54º29'W e 146,14 metros — S 10º20'W e 155,77 metros — S 87º51'E e 74,36 metros — S 16º31'E e 178,07 metros — S 32º37'W e 214,00 metros — S 06º31'W e 129,94 metros — N 88º50'W e 113,66 metros — S 08º55'E e 360,57 metros — S 37º22'W e 124,70 metros — S 25º57'E e 106,45 metros — S 17º19'W e 279,22 metros — S 38º12'E e 42,76 metros — E 16º43'W e 111,83 metros — S 18º41'E e 240,60 metros — S 48º29'W e 116,12 metros — S 86º39'W e 283,53 metros — N 26º05'W e 107,15 metros — N 68º57'W e 58,48 metros — N 21º11'E e 93,60 metros — N 66º17'W e 307,07 metros — S 43º34'W e 77,20 metros — até o marco de madeira 29-0, cravado na margem direita do rio Perequê, no canto de divisa das terras de propriedade do Dr. Sócrates Ferreira Diniz; desse marco segue ainda pelo rio Perequê acima, levantado com ordenadas retangulares sobre o caminhamento seguinte: S 72º33'W e 276,75 metros — S 82º53'W 161,83 metros, até o marco de madeira 32=3, cravado na margem direita do rio Perequê, no canto de divisa da área de propriedade do Dr. Sócrates Ferreira Diniz; desse marco, a divisa prossegue pelo rio Perequê acima, levantado com ordenadas retangulares sobre o caminhamento seguinte: S 69º51'W e 84,40 metros — S 27º05'E e 82,31 metros — S 51º55'W e 165,54 metros — S 84º34'W e 297,50 metros — N 81º47'W e 148,00 metros — S 47º50'W e 365,42 metros — S 68º06'W e 93,47 metros — S 18º49'E e 196,00 metros — S 56º14'W e 65,15 metros — S 34º11'E e 232,82 metros — S 16º06'E e 154,96 metros — S 22º09'W e 206,42 metros — S 34º14'E e 108,59 metros — S 09º13'W e 165,53 metros — S 33º45'W e 190,26 metros — S 17º30'W e 160,10 metros — S 80º51'E e 286,87 metros — S 08º11'W e 135,72 metros — S 22º25'E e 92,26 metros — S 15º21'W e 337,16 metros — S 05º04'W e 235,60 metros — S 39º25'W e 170,00 metros — até o marco de madeira 54, cravado na margem direita do rio Perequê no canto de divisa das terras do Sítio Cachoeira Grande desse marco, a divisa prossegue por um espigão, confrontando com o Sítio Cachoeira Grande, com rumos e distâncias seguintes: — N 82º14'E e 67,40 metros — S 72º33'E e 64,40 metros — S 81º13'E e 81,90 metros — N 88º03'E e 55,40 metros — S 66º48'E e 58,15 metros — N 67º39'E e 16,25 metros — S 69º03'E e 31,36 metros — N 69º42'E e 64,59 metros — S 86º52'E e 70,27 metros — N 55º39'E e 24,26 metros — S 47º29'E e 18,87 metros — N 43º03'E e 23,29 metros — S 48º03'E e 98,65 metros — N 55º54'E e 43,64 metros — N 68º17'E e 41,57 metros — S 63º20'E e 95,63 metros — S 14º02'E e 61,28 metros — S 81º56'E e 53,57 metros — S 58º26'E e 39,95 metros, até o marco de madeira 73, cravado no alto do Pico do Meio, canto de divisa entre os sítios Cachoeira Grande e Ipanema; desse marco, a divisa prossegue confrontando com o Sítio Ipanema, com rumos e distâncias seguintes: — N 89º42'E e 67,74 metros — N 60º26'E e 23,11 metros — N 47º53'E e 103,14 metros — N 72º39'E e 71,78 metros — N 49º27'E e 18,06 metros — N 21º16'E e 86,00 metros — N 53º14'E e 83,10 metros — N 13º33'E e 47,12 metros — N 38º17'E e 65,92 metros — N 32º19'E e 151,82 metros — N 77º38'E e 47,14 metros — N 14º25'E e 136,24 metros — N 31º39'E e 87,47 metros — N 55º32'E e 75,50 metros — N 52º25'E e 66,92 metros — N 13º51'E e 32,75 metros, até o marco de madeira 89; — N 90º00'E e 2.153,15 metros, até o marco de madeira 90; — N 90º00'E e 197,70 metros, até o marco de pedra, conhecido por "Pedra da Marinha", localizada junto a faixa de marinha do mar da Barra de Cananéia; desse marco, a divisa prossegue margeando a faixa de marinha do mar da Barra de Cananéia, levantada com ordenadas retangulares sobre o caminhamento seguinte: N 79º50'E e 42,10 metros — N 71º09'E e 30,60 metros — N 54º43'E e 49,52 metros — N 13º10'E e 224,43 metros — N 42º02'W e 167,33 metros — N 54º30'W e 329,48 metros — N 02º47'E e 735,75 metros — N 49º03'W e 396,40 metros, até o marco de madeira 99=0, cravado na faixa de marinha do mar da Barra de Cananéia, no canto da divisa das terras de propriedade do Sr. Arnaldo Paiva; desse marco segue confrontando com a faixa de marinha do mar da Barra de Cananéia, levantada por ordenadas retangulares sobre o caminhamento seguinte: — N 10º05'W e 222,00 metros, até o marco de madeira 102=3, cravado na faixa de marinha do mar da Barra de Cananéia, no canto de divisa das terras de propriedade do Sr. Arnaldo Paiva; desse marco a divisa prossegue confrontando com a faixa de marinha do mar da Barra de Cananéia, levantada com ordenadas retangulares sobre o caminhamento seguinte: N 27º56'E e 679,00 metros — N 08º29'W e 386,77 metros — N 27º39'W e 630,72 metros — N 22º37'W e 738,40 metros — N 37º23'W e 284,50 metros — N 10º30'W e 316,68 metros — N 23º09'W e 258,23 metros, até a estaca 109, cravado fora da faixa de marinha; dessa estaca a divisa prossegue confrontando com a faixa de marinha do mar de Cananéia, levantada com ordenadas retangulares sobre o caminhamento seguinte: N 29º20'W e 312,30 metros — S 64º40'W e 342,56 metros — S 39º45'W e 217,60 metros, até o marco de concreto 112=0, ponto onde tiveram início essas divisas.

II — 3 — CONFRONTAÇÕES DA "GLEBA 1"

AO NORTE — Rio Perequê, Mar de Cananéia

AO SUL — Sítio Ipanema

A LESTE — Mar de Cananéia

A OESTE — "Gleba 2" o Sítio Grande.

II — ÁREA — A Gleba "1", conforme descrição acima encerra uma

área de 1.140.1450 hectares. Do total de 1.140.1450 hectares, constam pertencer ao: Dr. Eugênio de Toledo Artigas ... 1.074.0748 hectares; Dr. Sócrates Ferreira Diniz ... 36.3000 hectares; Sr. Arnaldo Paiva ... 29.7702 hectares;

TOTALIZANDO ... 1.140.1450 hectares.

GLEBA "2" — Divisas: Começam no marco de concreto 0=112, cravado na margem direita do Rio Perequê, junto a sua barra no mar de Cananéia; desse marco, a divisa segue pelo limite da faixa de marinha do Rio Perequê acima, levantada com ordenadas retangulares sobre o caminhamento seguinte: S 12º08'E e 53,00 metros — S 12º50'E e 80,00 metros — S 44º57'W e 103,16 metros — N 38º40'E e 174,61 metros — S 13º52'E e 136,90 metros — S 24º42'W e 165,02 metros — S 29º36'E e 357,10 metros — S 23º20'W e 173,60 metros — S 54º29'W e 146,14 metros — S 10º20'W e 155,77 metros — S 87º51'E e 74,36 metros — S 16º31'E e 178,07 metros — S 32º37'W e 214,00 metros — S 06º31'W e 129,94 metros — N 88º50'W e 112,66 metros — S 08º55'E e 360,57 metros — S 37º22'W e 124,70 metros — S 25º57'E e 106,45 metros — S 17º19'W e 279,22 metros — S 38º12'E e 42,76 metros — S 16º43'W e 111,83 metros — S 18º41'E e 240,62 me-